



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 598, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, para dispor sobre acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 598, de 2022, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, para dispor sobre acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022.

O Projeto altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, alterando para 31 de dezembro de 2022 o limite temporal para observância do percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria.

O art. 2º do Projeto determina a entrada em vigor do projeto no dia de sua publicação, se convertido em lei.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A matéria, até o presente momento, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre legislar privativamente sobre a política de crédito e de seguridade social, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, VII e XXIII, e 61 da Constituição Federal (CF).

Apesar do mérito da proposição, encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

O Projeto altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, alterando para 31 de dezembro de 2022 o limite temporal para observância do percentual máximo de consignação nas hipóteses que especifica.

Na justificção do Projeto, o autor ressalta que não estamos em tempos normais a despeito do arrefecimento da pandemia. Os extraordinários aumentos da inflação e da taxa de juros são uma dificuldade a mais em uma economia combalida por dois anos de pandemia, razão pela qual seria imperiosa a manutenção do acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento, por mais um ano, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Vale ressaltar que a Lei nº 14.509, de 2022, aumentou para 45% a margem do consignado para servidores públicos federais, para desconto automático no contracheque. Desta forma, nota-se que houve perda da oportunidade para a apreciação da matéria, o que atrai o disposto no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Considerando tal previsão regimental, a conclusão deste parecer caminha no sentido da prejudicialidade da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 598, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator